



COMUNICAÇÃO INTERNA
PRÓ-REITORIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL

CI Circular
PRODHS
nº 17/2022



DE: Aguinaldo Lenine Alves - Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS

PARA: Docentes efetivos UEMS

ASSUNTO: Orientação acerca de manifestação de início em novo regime de trabalho

Prezados(as) docentes,

A Resolução COUNI/CEPE-UEMS n. 51, de 29 de janeiro de 2022, aprovada recentemente pelo Conselho Universitário, regulamenta o ingresso e critérios para alteração de regime de trabalho do Professor de Ensino Superior na UEMS. Dentre seus dispositivos, destaca-se os termos do artigo 6º, parágrafo único, estabelecendo que:

Art. 6º Após o parecer favorável emitido pela CADQP, a alteração para o regime de trabalho será homologada mediante aprovação do Reitor e por meio de publicação, em até 15 (quinze) dias úteis, de Portaria "P" UEMS.

Parágrafo único. Publicada a Portaria, o docente deverá iniciar suas atividades no regime de trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nestes termos, a previsão do prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades no novo regime após a publicação da respectiva Portaria, tem por finalidade colaborar com período razoável para que o docente possa se organizar quanto às regras do novo regime, sobretudo quando o mesmo possui outro vínculo incompatível com o regime TIDE.

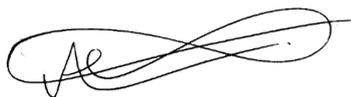
Assim, tendo em vista a necessidade de data inicial para fins de implantação em folha de pagamento, a Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) solicita que, quando do protocolo do requerimento à mudança de Regime de Trabalho ou após sua autorização publicada por Portaria, o docente se manifeste acerca a data inicial em que passará efetivamente ao novo regime de trabalho.

Sendo assim, com o intuito de cumprir o disposto no artigo 6º, parágrafo único, e diante da omissão da referida Resolução em relação à forma de manifestação, informamos que esta manifestação quanto a data de início deverá ser feita com o envio do formulário preenchido em anexo.

Salientamos que a medida referida visa tão somente atribuir data inicial para fins de folha de pagamento, de modo a evitar que os docentes que possuem outro vínculo institucional incompatível com as regras da TIDE não sejam prejudicados com possível concomitância do regime TIDE com atividade diversa aos interesses da nossa IES.

Ainda, ressalta-se que a presente orientação não prejudicará nenhum docente que solicitou a alteração de regime, sendo possível inclusive a indicação da mesma data da publicação da autorização de alteração de regime pela respectiva Portaria.

A Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social segue à disposição de todas e todos para eventuais esclarecimentos e orientações necessárias, seja pessoalmente na PRODHS, seja através do telefone: 3902-2468 ou pelo e-mail: setordedireitosevantagens@uems.br.



AGUINALDO LENINE ALVES

Pró-reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

Data: 31/03/2022	Órgão Origem: GAB/PRODHS/UEMS	Data:	Órgão Destino:
---------------------	----------------------------------	-------	----------------